



## **Câmara Municipal de Mação**

**ACTA Nº 10/2008**

**Data da reunião ordinária: 28-05-2008**

**Início da reunião: 10:00 horas**

**Términus da reunião: 14:00 horas**

**A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.**

**Membros da Câmara Municipal de Mação que comparecem à reunião:**

**Presidente:** José Manuel Saldanha Rocha

**Vereadores:**

José António dos Santos Almeida

Manuel de Jesus Serras

António Cardoso Lopes

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela

**Outras Pessoas:**

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Manuela Martins Filipe Soares

**Cargo:** Assistente Administrativo Especialista

**Faltas justificadas:** José Fernando Mendes Martins

**Faltas por justificar:**

**LOCAL**

Sala de reuniões da Câmara Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho.

**INICIO**

10 horas. Verificada a existência de quorum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS**

O Sr. Presidente da Câmara informa que o Sr. Vereador José Fernando Martins não pode estar presente nesta reunião por motivo de ausência temporária da área da Autarquia, considerando-se a sua falta justificada e sendo substituído pelo Sr. Vereador António Cardoso Lopes.

**ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Aprovada por maioria com a abstenção do Sr. Vereador António Cardoso Lopes, tendo sido dispensada a leitura da mesma em virtude de terem sido enviadas fotocópias a todos os membros com a devida antecedência.

**DISPONIBILIDADES**

A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria nº 99, respeitante ao dia 27 de Maio de 2008, cujos resultados demonstram: Operações Orçamentais: 884.835,83 € (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco euros e oitenta e três cêntimos ) Operações de Tesouraria: 69.070,60 € ( sessenta e nove mil, setenta euros e sessenta cêntimos ).

**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**REGIÕES DE TURISMO**

A Câmara tomou conhecimento de ofício do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, datado de 16 de Abril de 2008 em que, no seguimento da publicação do Decreto-Lei nº 67/2008, de 10 de Abril, que " Aprova o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental e dos pólos de desenvolvimento turístico, delimitação e características, bem como o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das respectivas entidades regionais de turismo", envia cópia do texto do PCP que requer a respectiva Apreciação Parlamentar.

**UNIÃO HUMANITÁRIA DOENTES COM CANCRO**

**PEDIDO DE APOIO**

Presente ofício da União Humanitária de Doentes com Cancro, datado de 13 de Maio de 2008 em que informam sobre toda a actividade que desenvolvem no apoio a pessoas com cancro e que esta é uma associação sem fins lucrativos que sobrevive exclusivamente de donativos e de apoios em espécie e em serviços. Assim, solicita apoio desta Câmara sob a forma de donativo por forma a poderem continuar o seu trabalho de apoio junto das pessoas com cancro. Por unanimidade foi deliberado conceder um subsídio de 100 € a esta entidade para apoio ao trabalho que vem desenvolvendo e que esta Câmara considerou muito meritório.

**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAÇÃO**

**PEDIDO DE APOIO - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS**

Presente ofício da Casa do Pessoal da Associação dos Bombeiros Voluntários de Mação, datado de 9 de Maio de 2008 em que informam que vai esta Associação organizar a tradicional Festa de Santo António, no local habitual, nos dias 13, 14 e 15 de Junho de 2008, e solicitam a isenção de pagamento de taxas referentes à

licença para o efeito. Por unanimidade deliberado isentar em 50 % do valor da referida licença, conforme previsto na legislação em vigor.

**ADM REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO**

**AGRUPAMENTOS DE CENTROS DE SAÚDE**

Presente ofício da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, datado de 20 de Maio de 2008, em que informa sobre a criação de Agrupamentos de Centros de Saúde, no âmbito do Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de Fevereiro e solicita parecer da Câmara Municipal de Mação sobre a proposta de integração do Município de Mação na ACES Pinhal Interior Sul.

A Câmara, na sequência de anterior deliberação e mantendo a posição já assumida sobre este assunto, deliberou por unanimidade o seguinte parecer:

- 1- Considerar que os cuidados de saúde primários constituem o pilar central do sistema de saúde devendo os Centros de Saúde, como âncoras desses cuidados, ser valorizados;
- 2- Considerar como positivo o Agrupamento de Centros de Saúde;
- 3- Considerar como muito positivo que os Municípios sejam ouvidos e envolvidos em todo o processo de reorganização dos serviços de saúde;
- 4- Manifestar uma veemente e total recusa em aceitar a integração do Município de Mação no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Sul por considerar que esta proposta é aquela que pior responde aos critérios enunciados no diploma legal em causa e que impossibilita o melhor acesso dos utentes de Mação aos cuidados de saúde, não estando disponível para colaborar na implementação desta proposta;
- 5- Lembrar a Administração Regional de Saúde do Centro que utilizar as NUT III ( que sempre funcionaram apenas para fins estatísticos ) como critério fundamental para a constituição dos Agrupamentos de Centros de Saúde pode, em alguns casos como Mação, revelar-se um erro enorme com implicações profundamente negativas no acesso das pessoas aos cuidados de saúde;
- 6- Lembrar a Administração Regional de Saúde do Centro que o Concelho de Mação integra a NUT III - Pinhal Interior Sul, mas as ligações com este território são praticamente inexistentes.
- 7- Lembrar a Administração Regional de Saúde do Centro que desde sempre as ligações privilegiadas das pessoas e instituições do Concelho de Mação se fizeram para Sul ( Abrantes, Santarém, Lisboa ) e é nesse sentido que as ligações de transportes rodoviários ( A 23 ) e ferroviário ( Linha da Beira Baixa ) sempre se organizaram;
- 8- Lembrar a Administração Regional de Saúde do Centro que o Concelho de Mação pertence, com orgulho, ao Distrito de Santarém e pretende manter essa ligação;
- 9- Lembrar a Administração Regional de Saúde do Centro que o Concelho de Mação e os seus habitantes pretendem que o Centro de Saúde de Mação se integre no Agrupamento de Centros de Saúde de Abrantes e continuem a ter como Hospital de referência o hospital de Abrantes / Centro Hospitalar do Médio Tejo, porque essa é a solução que melhor responde às necessidades das pessoas.

**REQUERIMENTO**

**REQUERENTE : ANTÓNIO MANUEL DA SILVA**

Depois de notificado o requerente António Manuel da Silva, residente em Roda, Freguesia de Cardigos, nos termos do Código do

Procedimento Administrativo, face à informação dos Serviços Técnicos em relação ao seu pedido de construir uma edificação destinada a habitação unifamiliar, em dois pisos, com a área de implantação de 322,57 m<sup>2</sup> e de construção de 421,58 m<sup>2</sup>, dos quais 20,72 m<sup>2</sup> em varandas privativas, num terreno com a área de 3.600 m<sup>2</sup>, e não tendo o requerente apresentado qualquer elemento dentro do prazo estipulado, a Câmara, de harmonia com a informação dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade informar que não é viável o pedido de construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar por a área do terreno onde se pretende efectuar esta operação urbanística não atingir o valor mínimo definido no PDM para a classe de espaço onde se localiza, necessária para o licenciamento de novas construções.

**VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO**

**REQUERENTE : PAULO JOSÉ FARINHA CARDOSO**

Face à informação dos Serviços Técnicos, apensa ao requerimento de Paulo José Farinha Cardoso, residente em Roda, Freguesia de Cardigos, registado na secretaria sob o nº 3297 em 2 de Maio de 2008 em que solicita informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma edificação destinada a alojamento de animais, bovinos e ovinos, a implantar em terreno, com a área de 70.280 m<sup>2</sup> ( artigo 35 da secção AM ) da Freguesia de Cardigos, do qual o requerente é o proprietário, a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que:

" 1. O terreno localiza-se em espaço classificado como agro silvo pastoril, conforme planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, nos seus artigos 59.º e 61.º, refere que estes não serão alvo de quaisquer restrições específicas no que se refere ao uso agrícola e florestal e turístico (turismo rural) do solo e determina que apenas poderão ser licenciadas novas construções em parcelas de área igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>, e autorizada a construção de apenas um fogo, sendo permitida a implantação de unidades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e de habitação, desde que o índice de construção seja inferior ou igual a 0,05, valores que o terreno suporta, e desde que fiquem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas autónomas, excepto se existir rede pública, sendo neste caso a ligação por conta do interessado, devendo no caso de instalações agro-pecuárias intensivas ser respeitado um afastamento mínimo de 200 m a qualquer zona residencial, a equipamentos colectivos ou a edifícios habitacionais, valores cujo respeito deverá ser demonstrado por planta que inclua a localização proposta e todas as construções num raio de 200 m de distância e respectivos usos.

2. Não está incluído em Reserva Ecológica Nacional (R.E.N.) nem em Reserva Agrícola Nacional (R.A.N.), conforme plantas de condicionantes do P.D.M..

3. O requerente não refere a quantidade de animais que pretende alojar pelo que se considera no âmbito desta informação uma produção intensiva.

4. A implantação de uma eventual proposta de construção deverá salvaguardar uma distância mínima de 5 m à berma dos caminhos que limitam o terreno a norte e o atravessam em vários pontos, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 18.º daquele regulamento, sem prejuízo de poder ser fundamentada uma menor distância em eventuais alinhamentos definidos por edificações

vizinhas.

5. A implantação deverá também respeitar a distância mínima de 10,0 m à linha de água que limita o terreno a sul, estabelecida nos artigos 27.º e 28.º do regulamento do P.D.M., podendo ser autorizada a construção a uma menor distância nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º desde que mereça parecer favorável do Instituto da Água titulado por licença de utilização do domínio público hídrico, que o interessado deverá requerer junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, à qual foi incumbido o exercício das competências de licenciamento e fiscalização atribuídas à Administração de Região Hidrográfica até à entrada em funcionamento destas, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprovou a Lei da Água.

6. A obra a efectuar, tratando-se da construção de uma edificação, deverá ser sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. O pedido de licenciamento deverá ser instruído com os elementos definidos no número 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, nomeadamente:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo

predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Extractos das plantas de ordenamento do Plano Director Municipal e das respectivas plantas de condicionantes, (...), e planta à escala de 1:2 500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

d) Planta de localização e enquadramento à escala (...) de 1:25 000 (...), assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;

e) (...);

f) Projecto de arquitectura, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;

b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

c) Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

d) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;

e) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;

- f) (...).
- g) Memória descritiva e justificativa, que deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Descrição e justificação da proposta para a edificação;
  - b) (...);
  - c) Adequação da edificação à utilização pretendida;
  - d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;
  - e) Indicação da natureza e condições do terreno;
  - f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes;
  - g) (...);
  - h) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia;
  - i) (...) deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida no P.D.M..
  - h) Estimativa do custo total da obra;
  - i) Calendarização da execução da obra;
  - j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;
  - l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
  - m) Projectos das especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;
  - n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.
  - p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006.

7. Como se trata de uma construção destinada a alojamento de bovinos em exploração pecuária, deverá cumprir o determinado nos Decretos-Lei n.os 64/2000, de 22 de Abril, e 48/2001, de 10 de Fevereiro.

Foi efectuada consulta às autoridades de saúde, a emitir pelo delegado concelhio de saúde ou adjunto do delegado concelhio de saúde, e ao veterinário municipal, que emitiram parecer conjunto no qual se refere não ter sido constatado qualquer impedimento no âmbito da legislação em vigor e que o requerente já foi informado acerca das obrigações legalmente estabelecidas no que concerne ao seu futuro funcionamento, comunicado a esta Câmara Municipal por ofício ref.ª P.º 3/SA346 de 16 de Abril de 2008.

8. Se o objectivo do pedido de informação for outro que não o previsto, deverá ser objecto de pedido de viabilidade nesse sentido, acompanhado por memória descritiva que esclareça devidamente a pretensão.

9. O conteúdo da informação prévia aprovada vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento da operação urbanística a que respeita, desde que tal pedido seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da notificação da mesma ao requerente.

Em conclusão, é viável a construção de uma edificação destinada a alojamento de animais, bovinos e ovinos, com uma área de construção máxima de 3.514,0 m<sup>2</sup>, correspondente ao somatório da

área de todos os pisos de todas as construções eventualmente existentes e a construir, excluindo apenas caves destinadas a estacionamento, considerando a área de 70.280 m<sup>2</sup> do terreno, na localização proposta, devendo ser salvaguardada uma distância mínima de 5 m à berma dos caminhos que limitam e atravessam o terreno e de 10,0 m à linha de água que limita o terreno a sul.

**VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO**

**REQUERENTE : MARIA LUISA FERNANDES VIEIRA NOGUEIRA DE MATOS GUEIFÃO**

Face à informação dos Serviços Técnicos, apensa ao requerimento de Maria Luisa Fernandes Vieira Nogueira de Matos Gueifão, residente em Alfragide, registado na Secretaria sob o nº 220 em 2 de Maio de 2008 em que requer informação sobre viabilidade de construção de uma edificação e de muros de vedação, num terreno com a área de 1.240 m<sup>2</sup>, do qual a requerente não é proprietária, mas cujo titular vem identificado. a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que:

1. O terreno com o artigo 118 da secção AT da freguesia de Mação, denominado Horta Velha, localiza-se em área urbana consolidada, no interior do perímetro urbano de Mação delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal (P.D.M.), para a qual o respectivo regulamento, no número 2 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,70 e o máximo de quatro pisos acima do nível da rua.

2. A implantação de qualquer nova edificação deverá salvaguardar uma distância mínima de 2,5 m à berma dos caminhos que limita, a propriedade a nascente e a sul e de 10 m à fachada dos edifícios localizados no lado oposto da rua que serve o terreno, em cumprimento do estabelecido no número 1 do artigo 20.º daquele regulamento, sem prejuízo de poder ser fundamentada uma menor distância em alinhamentos definidos por eventuais edificações vizinhas.

No entanto para uma melhor integração urbanística, considera-se que o alinhamento a respeitar deverá ser o definido pelas edificações vizinhas, entre 6 a 10 m ao limite nascente do terreno.

3. A obra a efectuar, tratando-se da construção de uma edificação, deverá ser sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. O pedido de licenciamento deverá ser instruído com os elementos definidos no número 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, nomeadamente:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Extractos das plantas de ordenamento do Plano Director Municipal e das respectivas plantas de condicionantes, (...), e planta à escala de 1:2 500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

d) Planta de localização e enquadramento à escala (...) de 1:25 000 (...), assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;

e) (...);

f) Projecto de arquitectura, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;

b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

c) Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

d) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;

e) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;

f) (...).

g) Memória descritiva e justificativa, que deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Descrição e justificação da proposta para a edificação;

b) (...);

c) Adequação da edificação à utilização pretendida;

d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;

e) Indicação da natureza e condições do terreno;

f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes;

g) (...);

h) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia;

i) (...) deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida no P.D.M..

h) Estimativa do custo total da obra;

i) Calendarização da execução da obra;

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;

m) Projectos das especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006.

4. No que se refere à construção do muro de vedação, podem ocorrer duas situações.

Caso os muros de vedação a construir não confrontem com a via pública, ou seja, divisão entre terrenos privados, e não tenham

mais de 1,80 m de altura, são obras consideradas de escassa relevância urbanística, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e por isso isentas de licença nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 6.º deste regime.

Se confrontarem com a via pública, ou se a sua altura exceder aqueles 1,80 m, já será uma obra sujeita a licença, cujo pedido deverá ser instruído com os elementos atrás enunciados e o alinhamento deverá respeitar o alinhamento de muros existentes e/ou ser confirmado pelos serviços de fiscalização deste Município.

5. No entanto, este terreno apresenta uma forma estreita e comprida que limitará de alguma forma a concretização dos direitos de construção que lhe estão associados, à semelhança dos terrenos contíguos, e para os quais a melhor solução seria a adopção de uma iniciativa conjunta com os proprietários vizinhos, incluindo os dos terrenos que se encontram encravados entre outros, na forma de loteamento conjunto ou de uma das figuras de planeamento previstas no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, definindo uma área de intervenção entre as vias públicas que pudessem servir de acesso à operação, e permitisse implantar uma solução de desenho urbano coerente e racional, ultrapassando a limitação resultante do desenho do cadastro.

6. Se o objectivo do pedido de informação for outro que não o previsto, nomeadamente sobre as possibilidades de loteamento da propriedade, deverá ser objecto de pedido de viabilidade nesse sentido, acompanhado por memória descritiva que esclareça devidamente a pretensão.

7. A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia da operação urbanística a que respeita, devendo esse pedido ou comunicação ser efectuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia, podendo ainda, decorrido este prazo, o interessado requerer ao presidente da câmara municipal declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, e a partir desta correr novo prazo de um ano para efectuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia.

Em conclusão, é viável a construção de uma edificação com a área de construção máxima de 868 m<sup>2</sup>, correspondente ao somatório da área de todos os pisos de todas as construções eventualmente existentes e a construir, excluindo apenas caves destinadas a estacionamento, considerando a área de 1.240 m<sup>2</sup> do terreno, com o máximo de quatro pisos acima do nível da rua, podendo este limite ser reduzido no sentido de se obter um melhor enquadramento na envolvente.

No entanto, em resultado da forma do terreno, considera-se de recomendar que a requerente se associe aos proprietários dos terrenos contíguos e na vizinhança de modo a estudarem uma proposta global que solucione o problema do acesso aos vários terrenos encravados e possa ser apresentado um projecto de desenho urbano coerente e racional.

**VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO**

**REQUERENTE : RUI ACÁCIO QUINTAL DE SOUSA**

Face à informação dos Serviços Técnicos, apensa ao requerimento de Rui Acácio Quintal de Sousa, residente em Caparica, registado na secretaria sob o nº 3296 em 2 de Maio de 2008 em que solicita informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma edificação destinada a alojamento de animais caprinos, e arrumos de máquinas agrícolas, com uma área de implantação de 210,0 m<sup>2</sup>, a implantar num terreno com a área de 1.207.280 m<sup>2</sup>, do qual o requerente é comproprietário, a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que:

1. A parte do terreno assinalada para localização da pretensão localiza-se em espaço classificado como agro silvo pastoril, conforme planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, nos seus artigos 59.º e 61.º, refere que estes não serão alvo de quaisquer restrições específicas no que se refere ao uso agrícola e florestal e turístico (turismo rural) do solo e determina que apenas poderão ser licenciadas novas construções em parcelas de área igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>, e autorizada a construção de apenas um fogo, sendo permitida a implantação de unidades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e de habitação, desde que o índice de construção seja inferior ou igual a 0,05, e fiquem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas autónomas, excepto quando existir rede pública, sendo neste caso a ligação por conta do interessado, devendo no caso de instalações agro-pecuárias intensivas, ser respeitado um afastamento mínimo de 200 m a qualquer zona residencial, a equipamentos colectivos ou a edifícios habitacionais, valores cujo respeito deverá ser demonstrado por planta que inclua a localização proposta e todas as construções num raio de 200 m de distância e respectivos usos.

2. Esse local não está incluído em Reserva Agrícola Nacional (R.A.N.), nem em Reserva Ecológica Nacional (R.E.N.), conforme plantas de condicionantes do P.D.M..

3. O requerente não refere a quantidade de animais que pretende alojar pelo que se considera no âmbito desta informação uma produção intensiva.

4. A implantação de uma eventual proposta de construção deverá salvaguardar uma distância mínima de 5 m à berma do caminho que atravessa o terreno, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 18.º daquele regulamento, sem prejuízo de poder ser fundamentada uma menor distância em eventuais alinhamentos definidos por edificações vizinhas.

5. A obra a efectuar, tratando-se da construção de uma edificação, deverá ser sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. O pedido de licenciamento deverá ser instruído com os elementos definidos no número 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, nomeadamente:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

- c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala (...) de 1:25 000 (...), assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- e) (...);
- f) Projecto de arquitectura, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;
- b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
- c) Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
- d) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
- e) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
- f) (...).
- g) Memória descritiva e justificativa, que deve ser instruída com os seguintes elementos:
- a) Descrição e justificação da proposta para a edificação;
- b) (...);
- c) Adequação da edificação à utilização pretendida;
- d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;
- e) Indicação da natureza e condições do terreno;
- f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes;
- g) Uso a que se destinam as fracções;
- h) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia;
- i) (...) deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida no P.D.M..
- h) Estimativa do custo total da obra;
- i) Calendarização da execução da obra;
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
- m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos

projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006.

6. Como se trata de uma construção destinada a alojamento de animais em exploração pecuária, deverá cumprir o determinado no Decreto-Lei n.os 64/2000, de 22 de Abril.

Foi efectuada consulta às autoridades de saúde, a emitir pelo delegado concelhio de saúde ou adjunto do delegado concelhio de saúde, e ao veterinário municipal, que emitiram parecer conjunto no qual se refere não ter sido constatado qualquer impedimento no âmbito da legislação em vigor e que o requerente já foi informado acerca das obrigações legalmente estabelecidas no que concerne ao seu futuro funcionamento, comunicado a esta Câmara Municipal por ofício ref.ª P.º 3/SA347 de 23 de Abril de 2008.

7. Se o objectivo do pedido de informação for outro que não o previsto, deverá ser objecto de pedido de viabilidade nesse sentido, acompanhado por memória descritiva que esclareça devidamente a pretensão.

8. O conteúdo da informação prévia aprovada vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento da operação urbanística a que respeita, desde que tal pedido seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da notificação da mesma ao requerente.

Em conclusão, é viável a construção de uma edificação destinada a alojamento de animais caprinos, e arrumos de máquinas agrícolas, com uma área de implantação de 210,0 m2, na localização proposta, devendo ser salvaguardada uma distância mínima de 5 m à berma do caminho que atravessa o terreno.

#### **REQUERIMENTO - DESTAQUE DE PARCELA**

##### **REQUERENTE: MANUEL HENRIQUE MARQUES DIAS CORREIA**

O Sr. Vereador Vasco Estrela saiu da reunião por ser parte interessada no assunto a deliberar. Já sem a presença do Sr. Vereador e face à informação dos Serviços Técnicos que fica apensa ao requerimento de Manuel Henrique Marques Dias Correia, registado na Secretaria sob o nº 244 em 16 de Maio de 2008, em que requer o destaque de uma parcela com a área de 1.900 m2, de um terreno com a área total de 4.000 m2, na qual existe uma edificação destinada a habitação unifamiliar, a Câmara deliberou por unanimidade informar, que :

1. O terreno com o artigo 72 da secção AT da freguesia de Mação, denominado Chãs, do qual se pretende destacar uma parcela, localiza-se em área urbana consolidada, no interior do perímetro urbano de Mação delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal (P.D.M.), para a qual o respectivo regulamento, no número 2 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,70 e o máximo de quatro pisos acima do nível da rua.

2. O destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano é viável e está isento de licença dado que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos em cumprimento do disposto no número 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

*E cumpre as condições de edificabilidade atrás referidas em ambas as parcelas resultantes do destaque, em respeito do estabelecido no número 8 do mesmo artigo, que determina que o disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal (...) de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.*

*3. Constituirá documento bastante, para efeitos de registo predial da parcela destacada, a certidão emitida pela câmara municipal, não sendo permitido efectuar, na área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos mesmos termos por um prazo de 10 anos.*

*Em conclusão, o processo encontra-se em condições de poder ser certificado que a parcela de terreno delimitada na planta apresentada, com a área de 1.900 m<sup>2</sup>, pode ser destacada do prédio com o artigo 72 da secção AT da freguesia de Mação.*

**OBRAS PARTICULARES**

*O Sr. Vereador Vasco Estrela voltou a entrar na reunião. Já com a presença do Sr. Vereador e tendo em conta os pareceres dos Serviços Técnicos e das entidades intervenientes e encontrando-se os mesmos completos com projectos das especialidades, a Câmara deliberou por unanimidade licenciar as seguintes obras:*

- De António da Costa Miguéis, residente em Laranjeiro para reconstrução de moradia na Rua das Pissarreiras, em Aboboreira;*
- De Francisco José Cordeiro Marques Corga, residente em Mação para alteração do projecto aprovado em reunião de Câmara de 28 de Dezembro de 2005.*

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

**PEDIDO DE CEDÊNCIA DE LOTES NA ZONA DE EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE MAÇÃO**

*Pelo Sr. Presidente foi presente pedido de cedência de lotes na zona de Expansão da Zona Industrial das Lamas da firma SOREMA - Tapetes e Cortinas de Banho, SA para instalação de armazém logístico de distribuição, o qual terá, numa primeira fase uma área entre os 2.000 m e os 4.000 m de área coberta e permitirá a criação de 4 postos de trabalho e, numa segunda fase será expandido até aos 10.000 m de área coberta, permitindo a criação de mais 4 postos de trabalho.*

*A Câmara deliberou por unanimidade ceder à sociedade comercial anónima SOREMA - Tapetes e Cortinas de Banho, SA, uma área total final de 21.150 m<sup>2</sup>, com a área de construção total de 10.575 m<sup>2</sup>, pelo preço simbólico praticado por esta Autarquia de 0,01 € / m<sup>2</sup>, assim distribuída:*

*. No imediato - uma área de 5.311 m<sup>2</sup> ( lotes nºs 54,55 e 56 da Zona de Expansão da Zona Industrial das Lamas ) com a área de construção possível de 2.655,5 m<sup>2</sup>;*

*. Até 31 de Dezembro de 2009 ( após aprovação de nova expansão da Zona Industrial das Lamas ) uma área de 15.839 m<sup>2</sup>, com área de construção possível de 7.919,5 m<sup>2</sup>.*

*A aprovação do plano de pormenor da nova zona de expansão da Zona Industrial das Lamas está dependente da aprovação da revisão do Plano Director Municipal, porque, com esta revisão, será também aprovada a nova R.E.N. que exclui toda a área de expansão daquela restrição legal, actual principal obstáculo à sua aprovação. Mais foi deliberado aprovar esta parte da acta em minuta para execução imediata.*

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ZONA DE EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DAS LAMAS / ABRANMONTAGEM**

O Sr. Presidente informou que a empresa ABRANMONTAGEM se mostrou disponível para trocar os lotes 55 e 56 que lhe tinham sido cedidos para instalação da sua unidade empresarial pelos lotes 57 e 58 da mesma zona de expansão da Zona Industrial das Lamas pelo que propõe esta alteração. A Câmara aprovou por unanimidade a proposta apresentada.

**VEREADOR ANTÓNIO CARDOSO LOPES**

**VARIANTE A ENVENDOS**

O Sr. Vereador António Cardoso Lopes informou que teve conhecimento de que está em fase de apresentação uma concessão das Estradas de Portugal para manutenção de estradas e construção de algumas novas, num total de 330 km, denominada " Concessão do Pinhal Interior", na qual considera que poder-se-ia tentar incluir ainda a Variante a Envendos. Refere que a referida variante não terá sido incluída nesta concessão porque um dos princípios das concessões é a continuidade dos troços de estradas e a EP considera que a Variante de Envendos não se encontra nessas condições. Na sua opinião, considerando a remodelação na política das estradas que se está a operar, será este o momento decisivo para tentar que a referida Variante integre uma qualquer Concessão, ou então, corre-se o risco da mesma nunca vir a ser uma realidade. É seu entendimento, que a Câmara deverá expor, com argumentação, junto das entidades competentes (Governo), provando que a Variante de Envendos se enquadra nesta concessão do Pinhal Interior, como facilmente se poderá constatar, através do mapa da referida Concessão. A descontinuidade é, quanto a nós, uma falsa questão, porquanto, a Variante de Envendos e a requalificação da EN 351 entre Venda Nova e o limite de concelho (Ribeira da Pracana) próximo do complexo Termal da Ladeira (termas + engarrafamento), permitem uma óptima ligação entre o IC 8, desde Proença-a-Nova e a A23 (Nó de Envendos).

Sugere que, caso já não seja possível a inclusão da Variante de Envendos na Concessão do Pinhal Interior, então dever-se-á fazer esforços para obter a garantia de que a mesma entrará numa outra qualquer, como por exemplo, a Concessão do Alto Alentejo.

Salienta ainda, a disponibilidade dos Vereadores do PS e em particular a sua, para apoiar e ajudar no que for necessário e possível, tendo em vista a concretização da Variante de Envendos e da Requalificação da EN 351 entre Venda Nova e a Ribeira da Pracana, cuja obra consideram fundamental para a zona Leste do concelho e em particular para o desenvolvimento do complexo das águas minero-medicinais da Ladeira.

O Sr. Vereador Vasco Estrela refere que havia um compromisso político para a elaboração daquela estrada, tendo sido mesmo já executado pela Estradas de Portugal um projecto para a mesma pelo que não pode a Câmara ser acusada de falta de pressão, pois a Câmara sempre esteve atenta a este problema e confiou no compromisso que existia relativamente ao mesmo. Considera que a concessão referida foi elaborada nas Estradas de Portugal, que tinham o projecto da variante a Envendos e que, se a mesma não foi incluída na concessão, terá sido por uma razão política e não por falta de pressão.

O Sr. Presidente informou que, na reunião que teve com as Estradas de Portugal no dia 15 de Maio de 2008, não foi informado

pelas Estradas de Portugal desta concessão, o que considera uma atitude lamentável e grave por parte das Estradas de Portugal pois ao não disponibilizar esta informação não permitiu que este assunto fosse abordado e que a Câmara solicitasse a inclusão da variante de Envendos na referida concessão.

Concorda com a sugestão do Sr. Vereador António Cardoso Lopes de fazer uma exposição deste assunto junto do Governo, informa que já era intenção do executivo solicitar uma reunião ao Senhor Secretário de Estado para expor este assunto e solicita o apoio técnico do Sr. Vereador António Cardoso Lopes na elaboração da referida exposição.

Assim, foi deliberado por unanimidade solicitar reunião ao Senhor Secretário de Estado para apresentar argumentação da necessidade da variante de Envendos e da sua inclusão na concessão do Pinhal Interior.

**VEREADOR JOSÉ ANTÓNIO ALMEIDA**

**TORNEIO DE FUTEBOL DE ESCOLINHAS DO DISTRITO DE SANTARÉM /  
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

O Sr. Vereador José António Almeida solicitou autorização de pagamento à junta de Freguesia de Penhascoso de 705.94 € ( setecentos e cinco euros e noventa e quatro cêntimos ) relativos à despesa efectuada por aquela Junta de Freguesia com o almoço oferecido às crianças participantes no torneio de Futebol de Escolinhas do Distrito de Santarém, realizado em Mação. A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da importância referida.

**VEREADOR VASCO SEQUEIRA ESTRELA**

**CONCURSO " AMIGOS DE FIGO"**

Pelo Sr. Vereador Vasco Estrela foi presente carta de um grupo de municípes de Mação que venceram o concurso " Amigos de Figo", promovido pela Central de Cervejas e que, em consequência dessa vitória irão participar em vários eventos relacionados com o Euro 2008, nomeadamente, uma conferência de imprensa na Central de Cervejas, participação num programa televisivo da TVI e uma deslocação de 4 dias à Suíça onde irão participar num jogo de futebol com uma equipa de jogadores portugueses, na qual estarão Figo, Oceano, Dimas, Pauleta, entre outros.

Assim, solicitam apoio da Câmara no transporte para a Central de Cervejas, para um programa na TVI e para o aeroporto de Lisboa, bem como de algumas lembranças promocionais do Concelho de Mação e a utilização do pavilhão gimnodesportivo municipal e di campo de futebol. Por unanimidade, a Câmara deliberou conceder o apoio solicitado.

**INTERVENÇÕES DO PÚBLICO**

**SR. ANTÓNIO MANUEL DA SILVA**

Presente na reunião, o Sr. António Manuel da Silva, residente em Roda, Freguesia de Cardigos que solicita informação da Câmara sobre se poderá ser feito alguma coisa para que o seu projecto de construção de moradia seja aprovado, pois o mesmo tem 3.600 m2 e está classificado pelo PDM como fora da área urbana da povoação de roda pelo que só seria possível construir se o mesmo tivesse 5.000 m2. Mais informa que tem conhecimento que a situação do seu terreno está prevista na revisão do PDM mas como a mesma não tem data prevista para a sua conclusão poderá demorar muito e como consequência tornar o seu investimento muito maior ou mesmo insuportável o que o poderá fazer optar por desistir de construir

no concelho de Mação como era sua intenção.

O Sr. Presidente informou que, na realidade, no PDM aprovado em 1994 se verificam várias situações como a do Sr. António Silva pois o mesmo não foi feito no terreno e essas situações foram incluídas no processo de revisão do PDM que está a decorrer e que se espera seja aprovado. Informa ainda que a Câmara tem toda a vontade de que as pessoas construam e venham viver para o Concelho de Mação mas não pode fazer nada antes da conclusão do processo de revisão do PDM para a qual não tem data precisa mas que se prevê esteja concluído no final do primeiro semestre de 2009 pelo que o município terá de aguardar para que a sua situação seja desbloqueada pois com base no PDM actual a Câmara nada pode fazer neste caso.

**SR. JOÃO LUIS DE MATOS**

Presente na reunião o Sr. João Luis de Matos, residente em Mação que solicita informação sobre reunião que a Câmara teve com as Estradas de Portugal, relativamente à variante a Envendos pois considera que a mesma é de importância fundamental para o concelho de Mação.

O Sr. Presidente informou que, na reunião com as Estradas de Portugal, lhe foi transmitido por um administrador das mesmas que fazer a variante a Envendos será uma decisão política que será feita se o governo assim o entender uma vez que as Estradas de Portugal são uma empresa privada em que o maior accionista é o Estado, pelo que a mesma segue as indicações do seu maior accionista.

**SR. JOAQUIM LOUÇÃO**

Presente na reunião o Sr. Joaquim Loução, residente em Arganil, Freguesia de Cardigos que solicita colocação de nº de polícia na sua casa pois já tem tido alguns problemas com a sua correspondência. Solicita também a mudança de local um poste de iluminação pública de Arganil pois neste momento o mesmo está a iluminar uma zona em que não vive ninguém, iluminando somente uma zona de eucaliptos. Solicita ainda que seja colocado um espelho num cruzamento na povoação de Arganil pois o mesmo não tem nenhuma visibilidade provocando perigo para as crianças que brincam naquele local.

O Sr. Presidente informou que os números de policia estão a ser colocados em todas as casas de todas as povoações do Concelho pelo que, brevemente, serão também colocados todos os números de policia nas habitações da povoação de Arganil. Relativamente ao poste de iluminação pública, a situação será comunicada à EDP e o problema será resolvido. Relativamente ao espelho, informou que dará a informação aos serviços que se deslocarão ao local e verificarão as possibilidades de resolução do problema, logo que possível.

O Sr. Vereador António Cardoso Lopes explicou a composição da Câmara ao município e felicitou o mesmo pela sua intervenção pois considera que as pessoas devem expor os seus problemas como este município acabou de fazer e informou que irá visitar a povoação de Arganil para ter melhor conhecimento dos problemas descritos pelo mesmo.

**SR. MANUEL MIGUEL BARROCAS CATARRINHO**

Presente na reunião, o Sr. Manuel Barrocas Catarrinho, residente em Mação, que solicitou informação sobre se poderia ser anexado ao sinal de Parque de Estacionamento para Taxis a possibilidade de estacionamento para as carrinhas de Transportes Escolares pois

assim evitava que as mesmas ocupassem lugares de estacionamento público.

O Sr. Presidente informou o Sr. Manuel Barrocas Catarrinho que o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito para que seja pedido parecer jurídico sobre o assunto e posteriormente ser-lhe-á dada uma resposta sobre o assunto.

O Sr. Manuel Barrocas Catarrinho informou que tinha tido lugar a abertura das propostas do concurso para Transportes Escolares e referiu que os Srs Vereadores da oposição deveriam ter estado presentes bem como deveriam ter conhecimento de todo o concurso para evitar certos comentários que têm feito na Câmara e noutros locais sobre os Transportes Escolares que têm sido efectuados pela sua empresa de transportes.

O Sr. Vereador Manuel de Jesus Serras informou que nunca foram postos em causa os concursos dos Transportes Escolares pelos vereadores da oposição, o que foi feito foram reparos pontuais sobre o serviço prestado em casos pontuais e devidamente identificados e sempre nas reuniões de Câmara, não sendo os vereadores responsáveis por opiniões pessoais, manifestadas publicamente e manifestou a satisfação dos vereadores do Partido Socialista por haver, no Concelho, empresas para concorrerem e assumirem a prestação de serviços nesta área.

O Sr. Vereador António Cardoso Lopes referiu que se congratula que seja uma empresa do concelho a ganhar o concurso de Transportes Escolares, referindo que nada tem a opor aos referidos concursos que obedecem a uma legislação e devem ser o mais transparentes possível. Mais informa que já ouviu algumas queixas pontuais sobre o serviço mas que as mesmas tinham apenas o intuito de limar algumas arestas do mesmo.

---

**ENCERRAMENTO**

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar foi lavrada a presente acta que, depois de aprovada vai ser assinada na forma legal e que eu Maria Manuela Martins Filipe Soares, Assistente Administrativa Especialista, subscrevo e assino: